



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

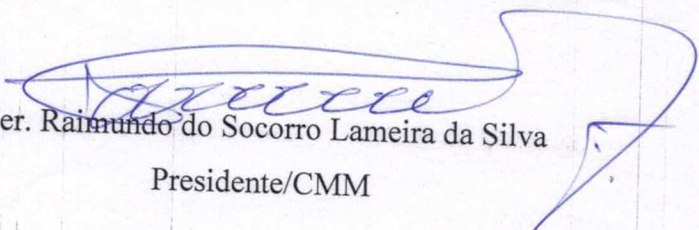
Considerando, que o Projeto de Lei nº 030/2013 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 26 de dezembro de 2013, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 342/2016

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 030/2013 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 342/2016, que “Institui o calendário oficial de limpeza urbana no Município de Marituba e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 342/2016

Institui o calendário oficial de limpeza urbana no Município de Marituba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica a Administração Municipal obrigada a criar o calendário oficial da limpeza urbana no Município de Marituba e dá outras providências.

Art. 2º O calendário a ser instituído deverá conter além das informações do mês, dia e hora em que será realizada a limpeza, informações educativas básicas com o sentido de conscientizar a população sobre a melhor forma de manter limpa a sua cidade.

Art. 3º Fica a Administração Municipal autorizada a promover estudos no sentido de viabilizar após a 1ª limpeza a volta desta limpeza em cada Bairro, para que o morador se sinta privilegiado em saber quantas vezes no ano a Administração Municipal fará a limpeza de seu Bairro.

Art. 4º A Administração Municipal deverá informar ao público e a Câmara Municipal para que ambas as partes fiquem cientes do referido calendário.

Art. 5º Fica a Administração Municipal autorizada a incluir no calendário municipal de limpeza as formas, datas e telefone para coletas programadas de entulhos.

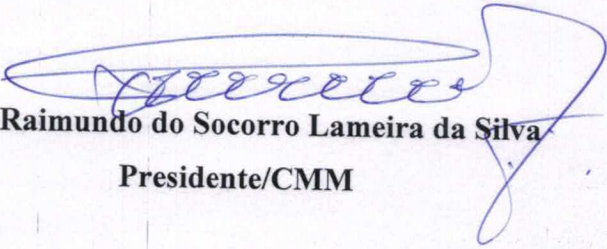


Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

Art. 6º Fica a Administração Municipal autorizada a realizar convênios e parcerias com empresas especializadas nas questões ambientais e sustentáveis, que ofereçam melhores condições para a execução dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente/CMM